



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0150/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA A PRIMEIRA ETAPA DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA OBRA ESPECIFICADA ILUMINAÇÃO EM CICLOFAIXA COM POSTES SOLARES COM SISTEMA AUTÔNOMO AS MARGENS DO LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA ITÁ, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA,RS.

IZELSO ZIN, Prefeito Municipal de Aratiba, em exercício,
no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Tomada de Preços Nº 003/2020:

Considerando a ausência de interesse na permanência da obra;

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA A PRIMEIRA ETAPA DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA OBRA ESPECIFICADA ILUMINAÇÃO EM CICLOFAIXA COM POSTES SOLARES COM SISTEMA AUTÔNOMO AS MARGENS DO LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA ITÁ, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA,RS**

Ocorre que o procedimento licitatório em suma restou prejudicado.

É indiscutível qual a administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a qual se transcreve:

Súmula 473 do STF: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

Lei 8.666/93: Quanto a anulação/revogação de licitação, assim dispõe o Art.49 da

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Portanto é perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão revogatória proferida pela Administração Municipal devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela REVOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.

Pelo exposto, revoga-se e archive-se.

Aratiba RS, 23 de novembro de 2020.

Izelso Zin,
Prefeito Municipal, em exercício.

Cumpra-se. Publique-se. Archive-se.